

Isto posto, e entendendo que essas considerações justificam inteiramente a proposta, bem como o projeto se reveste de inteira justiça e alta significância em prol da assistência aos jovens, estamos certos de contar com o irrestrito apoio deste Parlamento.

Sala das Sessões, em 26-11-87.

a) Ivan Espíndola de Ávila

Projeto de lei n.º 803, de 1987

Dá nova redação ao Artigo 25 da Lei n.º 89, de 27-12-1972.

Artigo 1.º — O Artigo 25 da Lei n.º 89, de 27 de dezembro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação, introduzindo-se um inciso n.º IV e um novo parágrafo 4.º, reenumerando-se os seguintes:

Art. 25 — Para a habilitação nas licitações, exigem-se dos interessados, exclusivamente, documentação relativa:

- I —
- II —
- III —
- IV — Cumprimento, pelos interessados na realização de obras, serviços ou vendas para o Estado das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados.

§ 1.º

§ 2.º

§ 3.º

§ 4.º — A documentação relativa ao cumprimento das normas de saúde e segurança no trabalho é a seguinte:

1. Prova do cumprimento do disposto no capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho ("da segurança e da medicina do trabalho"), assim como das normas regulamentadoras integrantes da Portaria MT n.º 3.214 de 8-6-78 com as posteriores alterações, no que digam respeito à atividade do interessado.

2. Prova do cumprimento do disposto no Código Sanitário (Decreto Estadual n.º 12.341, de 27-9-74 e alterações posteriores), no que digam respeito à saúde dos trabalhadores na atividade do interessado.

3. Prova do cumprimento do disposto no Código de Edificações ou de Obras do Município onde venham a ser realizadas as obras ou serviços; no que diga respeito à segurança dos trabalhadores na atividade do interessado.

4. Prova do cumprimento de acordos, convenções ou dissídios coletivos no que disserem respeito à saúde e à segurança dos trabalhadores na atividade do interessado.

5. Nasquelas atividades em que não for possível a prova anterior das condições supra-referidas, o interessado prestará compromisso de fazê-lo ao longo da realização da obra ou serviço, sob pena de rescisão do contrato respectivo.

6. A verificação das provas acima referidas ficará a cargo da Secretaria de Estado das Relações do Trabalho com acompanhamento do (s) respectivo (s) sindicato (s) de trabalhadores conforme determina a Convenção n.º 148 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil e promulgada pelo Decreto Presidencial n.º 93.413, de 15 de outubro de 1966.

Justificativa

A ninguém é dado ignorar a triste condição do Brasil de "campeão mundial em acidentes de trabalho".

Poucos talvez saibam, entretanto, que o Estado de São Paulo é o "campeão brasileiro" na matéria. No ano de 1986, 47% (quarenta e sete por cento) dos acidentes de trabalho (rubrica que inclui também as doenças profissionais) registrados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social provinham de nosso Estado, responsável por 29% das mortes ocorridas em consequência.

Esta situação é constatada em meio ao notório desrespeito por parte de muitos empregadores às regras mais elementares de proteção coletiva e individual dos trabalhadores, como acontece frequentemente por exemplo, na construção civil. As empresas que se habilitam nas licitações para realização de obras, serviços ou vendas para a administração estadual, nenhuma exigência é feita no sentido de comprometerem-se com a adoção de medidas preventivas e com o cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho.

Ao Estado cabe dar o exemplo. O presente projeto de lei, alterando as disposições na realização de obras, serviços e vendas, para a administração pública constantes da Lei n.º 89, de 27 de dezembro de 1972, visa obrigá-los a respeitar as normas preventivas da saúde e segurança dos trabalhadores, federais, estaduais e municipais, como condição "sine qua non" de efetivação dos respectivos contratos.

Sala das Sessões, em 25-11-87.

a) Clara Ant

DESPACHOS

Projeto de lei n.º 532, de 1987

Despacho

Rejeitado o PL 532/87, nos termos do § 2.º do artigo 187 da VI CRI.

Arquive-se.

Em 24-11-87.

a) LUIZ BENEDICTO MÁXIMO, Presidente

Projeto de lei n.º 534, de 1987

Despacho

Deferido o pedido de retirada, nos termos do artigo 180 da VI CRI.

Arquive-se.

Em 24-11-87.

a) LUIZ BENEDICTO MÁXIMO, Presidente

Projeto de lei n.º 615, de 1987

Despacho

Rejeitado o PL 615/87, nos termos do § 2.º do artigo 187 da VI CRI.

Arquive-se.

Em 24-11-87.

a) LUIZ BENEDICTO MÁXIMO, Presidente

Projeto de lei n.º 776, de 1987

Despacho

Deferido o pedido de retirada, nos termos do artigo 180 da VI CRI.

Arquive-se.

Em 25-11-87.

a) LUIZ BENEDICTO MÁXIMO, Presidente

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

De 26-11-87

Nomeando, nos termos do inciso I do artigo 20, da Lei Complementar n.º 180/78:

Orlando Basso, RG 6.688.811, para, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Agente de Segurança Legislativa, Padrão "11-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da exoneração de Djalmir de Medeiros. (Ato 1866/87);

Soraya Joly, RG 9.790.823, para, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Auxiliar Parlamentar, Padrão "17-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da exoneração de Renato Galazzo Filho. (Ato 1867/87);

Ricardo Marino Galzerano, RG 5.292.419, para, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Assessor Técnico

co de Gabinete, Padrão "21-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 4, em vaga decorrente da exoneração de Vera Ortiz Moniciero. (Ato 1868/87);

Derli Ribeiro de Palma, RG 1.966.840, para, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Auxiliar Parlamentar, Padrão "17-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da exoneração de Robson Ferreira de Toledo. (Ato 1869/87);

Maria Elizabeth de Almeida Gallo, RG 6.354.659, para, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Assistente de Supervisor, Padrão "16-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 3, em vaga decorrente da exoneração de Márcia Regina Menezes Pereira Barreto. (Ato 1875/87);

Clélia Paixão Spósito, RG 6.262.644, Agente Legislativo de Serviços Auxiliares (Portaria), efetivo, do QSAI, Padrão "7-A", do SQC-III, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela II, da Escala de Vencimentos 2, para, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Educador Infantil, Padrão "13-A", do SQC-I, da mesma Secretaria e Tabela, da Escala de Vencimentos 3, em vaga decorrente da exoneração de Vânia Teixeira Mendes Sato. (Ato 1876/87);

José Mário de Faria, Assessor Técnico Legislativo, efetivo, RG 4.600.994, Padrão "38-B", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I, da Escala de Vencimentos 4, para, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Diretor (Departamento Nível II), Padrão "20-A", do SQC-I, da mesma Secretaria e Tabela, da Escala de Vencimentos 4, considerando de direção técnica de decisão judicial transitada em julgado (Processo n.º 1068/79, da 3.ª Vara Estadual), segundo consta do Processo RG 13.615/80, em vaga decorrente da exoneração de DIB Cônsul. (Ato 1879/87);

Marcelo Borges de Paula, RG 8.643.068, para, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Auxiliar Parlamentar, Padrão "17-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da exoneração de Neide Martin Rodrigues. (Ato 1880/87);

Tomando sem efeito, o Ato 1827/87, publicado em 12 de novembro de 1987, de nomeação de Walter Naime Filho, RG 9.843.990, para provimento de cargo de Auxiliar Parlamentar, Padrão "17-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2. (Ato 1870/87).

Demitindo, nos termos do inciso I do artigo 256 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, Hairton Calixto, RG 2.366.140/SP, do cargo que vem exercendo, em caráter efetivo e em Jornada Completa de Trabalho, de Revisor de Debates, padrão 16-A, do SQC-III, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 3. (Ato 1872/87).

Exonerando:

nos termos do item 1, do § 1.º do artigo 58, da Lei Complementar n.º 180/78:

Isabel de França Figueiredo, RG 5.725.579/SP, do cargo que vem exercendo, em Jornada Completa de Trabalho, de Agente Legislativo de Administração, em caráter temporário, Padrão "10-A", do SQC-III, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, a partir de 19 de novembro de 1987. (Ato 1.874/87);

Beatriz Helena Sene de Moraes, RG 4.200.733/SP, do cargo que vem exercendo, em Jornada Completa de Trabalho, de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares (Portaria) em caráter efetivo Padrão "7-A", do SQC-III, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, a partir de 19-11-87. (Ato 1.873/87);

nos termos da 1.ª parte do item 2, do § 1.º do artigo 58, da Lei Complementar n.º 180/78:

Renato Galazzo Filho, RG 9.773.491, do cargo que vem exercendo, em comissão, e em Jornada Completa de Trabalho, de Auxiliar Parlamentar, Padrão "17-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, a partir de 13 de novembro de 1987. (Ato 1.861/87);

Nelson Ciolli, RG 4.848.683, do cargo que vem exercendo, em comissão, e em Jornada Completa de Trabalho, de Auxiliar Parlamentar, Padrão "17-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, a partir de 13 de novembro de 1987. (Ato 1.862/87);

José Carlos Sanchez, RG 5.268.801, do cargo que vem exercendo, em comissão, e em Jornada Completa de Trabalho, de Agente de Segurança Legislativa, Padrão "11-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2. (Ato 1.863/87);

Mércio de Oliveira, RG 6.754.560, do cargo que vem exercendo, em comissão, e em Jornada Completa de Trabalho, de Auxiliar Parlamentar, Padrão "17-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, a partir de 13 de novembro de 1987. (Ato 1.864/87);

José Roberto de Castro, RG 6.912.340, do cargo que vem exercendo, em comissão, e em Jornada Completa de Trabalho, de Agente de Segurança Legislativa, Padrão "11-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, a partir de 18 de novembro de 1987. (Ato 1.865/87);

DIB Cônsul, RG 1.734.757, do cargo que vem exercendo, em comissão, e em Jornada Completa de Trabalho, de Diretor (Departamento Nível II), Padrão "20-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 4. (Ato 1.878/87);

Aposentado, nos termos do artigo 94, inciso II da Constituição do Estado, de 13 de maio de 1967, combinado com os artigos 1.º, 2.º e 3.º da Lei Complementar 269/81 Iyanny Espíndola de Ávila, RG 11.073.915/SP, Agente do Serviço Civil (Nível VI), do SQC-III do QSAI, visto contar 8 anos, 1 mês e 2 dias de serviço público, mais 26 anos, 11 meses e 1 dia de serviço prestado em atividade de natureza privada, perfazendo um total de mais de 35 anos de serviço, conforme Título de Liquidação de Tempo de Serviço 1044, expedido por esta Secretaria em 28 de outubro de 1987, ficando-lhe assegurados os proventos mensais correspondente ao valor do padrão "37-B", da Tabela I da Escala de Vencimentos 4, com a vantagem pessoal em virtude da incorporação da gratificação de representação de Chefe de Gabinete, nos termos da Lei Complementar 406/85, combinada com a Lei Complementar n.º 453/86. Efetivado após 10 de junho de 1939. (Ato 1.871/87);

Disciplinando, o disposto nos incisos I e II do Ato 1.336/83 (Ato 1.877/87).

Decisões da Mesa

De 26-11-87

Decisão 432/87

No Processo RG 9.915/79 — (Protocolado 9.860/87); em que Marcos Gonçalves de Almeida, RG 3.353.136/SP, solicita reintegração; Indeferindo o pedido;

Decisão 435/87

No Processo RGE 9.010/87 — atinente à aquisição de 50 atrelas de aço do amortecedor traseiro e outros conforme especificações, decidindo: 1) Conhecer, por tempestivo, o recurso interposto pela firma Auto Peças Saraiva Ltda. e no mérito negar-lhe provimento; 2) Homologar a adjudicação procedida pela Comissão Permanente de Licitação à Firma Vicentini S.A. — Peças Chevrolet, do objeto da Tomada de Preços 30/87, no valor total de Cz\$ 691.840,00;

Decisão 442/87

No Processo RG 17.134/85, prorrogando, por 12 meses, a partir de 21-12-87, a validade do concurso público destinado ao provimento de cargos de Atendente de Puericultura, do QSAI, homologado pela Decisão 665/85, da Mesa, publicado em 21-12-85;

Decisão 434/87

Alterando, tendo em vista o disposto no inciso XI do artigo 23 do Regulamento dos Serviços Administrativos a lista de substituição do Departamento Administrativo, na seguinte conformidade:

Departamento Administrativo
Divisão de Pessoal
Seção de Pensionistas e Inativos
Cargo: Agente Legislativo Supervisor de Unidade Administrativa
2.º Substituto: Sidney Gonçalves Izzo.

Decisão 438/87

Contratante — Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Contratada — Café Wenzel Ltda.

Objeto — Reajuste de preço

De 14-10 a 11-11-87	
Recebidos 1.800 kg x Cz\$ 3,10 =	Cz\$ 5.580,00
De 12 a 30-11-87	
1.900 kg x Cz\$ 3,10 =	Cz\$ 5.890,00
De 1.º a 31-12-87	
2.600 kg x Cz\$ 3,10 =	Cz\$ 8.060,00
De 1.º-1-88 a 29-4-88	
2.600 kg x Cz\$ 3,10 =	Cz\$ 8.060,00
Cz\$ 8.060,00 x 4 meses =	Cz\$ 32.240,00
Total	Cz\$ 51.770,00

Tendo em vista o reajuste acima, os valores constantes da Cláusula VII, passam a ser os seguintes:

"Cláusula VII"

7.2 — As despesas totais com a execução do presente Contrato, estimadas em Cz\$ 879.225,59, passam a ser de Cz\$ 930.995,59, correndo a despesa à conta do Elemento Econômico 3.1.2.0 — Material de Consumo — Item 90 — Outros Materiais de Consumo. (Projeto RGE 21.363/85);

Decisão n.º 439/87

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, examinando a matéria de que trata este Processo RG 10.556/87, e

— Considerando a proposta formulada pela Comissão de Informática, constituída pela Decisão 125/87, da Mesa, sobre a conveniência de implantação de um Sistema de Acompanhamento e Controle de Protocolo, o qual compreende a utilização de recursos de teleprocessamento de dados, permitindo a atualização e recuperação de informações em tempo real e de forma conversacional por meio de terminais de vídeo, localizados em instalações da Assembleia Legislativa e ligados por linha de transmissão de dados a computadores da Prodesp, tanto na área de matérias legislativas, quanto na área de matérias administrativas;

— Considerando, mais, as propostas e a minuta de Contrato referidas em epígrafe, apresentadas pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo — Prodesp;

— Considerando, finalmente, as manifestações expendidas pela Assessoria da Diretoria Geral, e por seu Titular,

Decide:

1.º — Autorizar a celebração do Contrato de que se trata, entre a Assembleia Legislativa e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo — Prodesp, para implantação e manutenção de um Sistema de Acompanhamento e Controle de Protocolo, relativo a matérias legislativas e administrativas, na forma da minuta, que fica aprovada, dispensada a licitação como autoriza o Artigo 24, inciso VII, da Lei 89, de 27 de dezembro de 1987;

2.º — Autorizar as despesas decorrentes, de acordo com as informações de responsabilidade do Departamento Técnico de Finanças — DTF;

3.º — Autorizar, o Senhor Diretor Geral, a representar a Assembleia Legislativa na celebração do instrumento contratual subsequente;

4.º — Determinar à Subdiretoria Geral, por força das atribuições que lhe foram cometidas pelo item II da Decisão 125/87, da Mesa, a adoção, em conjunto com a Diretoria Geral, das providências necessárias para implantação e operacionalização do assinalado Sistema de Acompanhamento e Controle de Protocolo.

Decisão n.º 440/87

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, examinando a matéria de que trata o Processo RG 8.414/87, e considerando a proposta formulada pela Comissão de Informática, constituída pela Decisão 125/87, da Mesa, que acolhe, e as manifestações a respeito expendidas pela Assessoria da Diretoria Geral, e por seu titular, decide:

1.º — Autorizar, com fundamento no artigo 62, inciso II da Lei 89, de 27 de dezembro de 1972, e na cláusula VI, item 6.19, a rescisão amigável, a partir de 1.º de dezembro de 1987, do Contrato PD 87/183, celebrado entre a Assembleia Legislativa e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo — Prodesp, aprovando, para tanto, a minuta de instrumento;

2.º — Autorizar, o Senhor Diretor Geral, a representar a Assembleia Legislativa na celebração do subsequente termo contratual rescisório; e

3.º — Determinar à Comissão de Informática, constituída pela Decisão 125/87, da Mesa, a adoção, em conjunto com a Diretoria Geral, das necessárias providências junto à contratada, para efetivação, na data assinalada, da rescisão amigável ora deliberada.

Decisão 441/87

Contratante — Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Contratada — Prodasen — Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

Objeto — Reajuste de preço

I — Taxa de compartilhamento de custos operacionais diretos
Valor anterior — Cz\$ 4.342,06 x 02 = Cz\$ 8.684,12
Valor atual — Cz\$ 9.602,90 x 2 = Cz\$ 19.205,80
De 1.º-9-87 a 31-12-87

I — Taxa de Compartilhamento de Custos Operac. Diretos das 13:00 às 16:00 hs. e das 16:00 às 19:00 hs.

Cz\$ 9.602,90 x 2 = Cz\$ 19.205,80

II — Canal de Transmissão de Dados = Cz\$ 30.795,45

III — Ressarcimento de Locação de Equipamentos de Teleprocessamento = Cz\$ 10.153,70

Total = Cz\$ 60.154,95

Anterior = Cz\$ 49.633,27

Diferença mensal = Cz\$ 10.521,68

Cz\$ 10.521,68 x 4 meses = Cz\$ 42.086,72

Tendo em vista o reajuste acima, os valores constantes da Cláusula III, passam a ser os seguintes:

"Cláusula III"

3.02 — As despesas totais com a execução deste Convênio, estimadas em Cz\$ 473.316,05, passam a ser de Cz\$ 515.402,77, correndo à conta do Elemento Econômico 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros e Encargos — Subelemento Econômico 3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos — Item 10 — Processamento de Dados. (Processo RG 25.148/85);

Decisão 443/87

Resumo de Termos de Contratos

Demonstrativos de cálculos de acordo com o disposto no § 5.º do artigo 48, da Lei 89/72:

Contratante — Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Contratada — Sanitec Higienização Ambiental Ltda.

Objeto — Reajuste de preço

De 10 a 30-9-87

Cz\$ 489.449,11 x 30 dias = Cz\$ 16.314,97

Cz\$ 16.314,97 x 21 dias = Cz\$ 342.614,37

De 1.º-10 a 30-11-87

Cz\$ 489.449,11 x 2 meses = Cz\$ 978.898,22

Total = Cz\$ 1.321.512,59